



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO N.º. 005/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A
EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA-EPP E DO OUTRO LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DOS COQUEIROS.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Locação de Copiadoras, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, n.º 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliada neste município e do outro lado, a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 03.595.833/0001-30, com sede na rua Riachuelo, n.º 751, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** CNPF/MF sob n.º. 235.940.555-15, e R.G. n.º. 521.746 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de 02 (dois) equipamentos, sendo 01 Copiadora e 01 Impressora Multifuncional com franquía mensal de 8.500 cópias.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a prestação dos serviços será da assinatura deste Termo de Contrato, como vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação n.º 002/2017.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **RS 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, conforme propostas da contratada em anexo, em parcelas mensais de **RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.
4.2 – O Valor da copia excedente será de R\$ 0,07 (sete centavos) por cópia.

Rthog *P.*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1. Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 6.2. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais;
 - 6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação dos serviços.
 - 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
 - 6.5. Executar a prestação dos serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
 - 6.6. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
 - 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - 6.8. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
 - 6.9. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
 - 6.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- 6.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6.12. Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 6.14. Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 6.15. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- 6.16. Realizar a execução dos serviços dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- 6.17. Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular;
- 6.18 – Fornecer de forma gratuita Tonner, Cilindro e Revelador;
- 6.19 – Prestar sempre que necessário Assistência Técnica em até 24 hrs.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
6324 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
FR (000).

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de janeiro de 2017.

Roberto das Chagas Rodrigues
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE
Roberto das Chagas Rodrigues
Contratante

Alexandre Vieira Prado
Universal Comércio e Serviços LTDA-EPP
Alexandre Vieira Prado
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Flávia Alves Marques*
C.P.F. 005.294.205-89
2. *Aloisio Ferreira*
C.P.F. 999.927.855-00